CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Cristinápolis – SE
PROTOCOLO nº 08/2025
DATA: 29/01/2025
HORA: 12:00
Responsável
Jaqueline Santos Guimarães Araújo
RG: 2606388.3
Recepcionista

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850/2025
29 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando o ACORDO firmado entre o Município de Cristinápolis e o Sindicato dos Servidores – SINDERV no dia 14 de agosto de 2023, buscando a valorização dos profissionais com a política de remuneração, que dispõe sobre reajuste de mais 10% sobre o salário base dos Servidores Efetivos Municipais, exceto aqueles que já possuem piso salarial específico.

Considerando a necessidade de correção anual do valor já reajustado nos termos da Lei Municipal 832/2023;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2024, ficam reajustados os salários base de todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais que não possuem piso específico para seus cargos, no percentual de 10% sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2º: O reajuste acima será corrigido anualmente, devendo o mesmo ser calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no dia 1º de janeiro de cada ano de sua correção.

Art. 3º: A partir de 1º de janeiro de 2024 fica revogada a Lei Municipal nº. 814/2022, 10 de outubro de 2022, que concedeu o reajuste no percentual de 5% e as disposições em contrário.

Art. 4º: O percentual previsto no art. 1º será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025 aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cristinápolis, exceto, para aqueles que possuem piso salarial, observando os termos da presente lei.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e retroagirá à 1º de janeiro de 2024, revogando a Lei Municipal 832/2023 e todas as disposições em contrário.

Cristinápolis/SE, 29 de janeiro de 2025.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Dados: 2025.01.29 11:19:00 -03'00'

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis